

CONTROLE INTERNO – PASSIVO JUDICIAL 2º TRIMESTRE 2026

IPMU/008/2026





Relatório de Acompanhamento Processual

Relatório de Controle Interno – Passivo Judicial 2026 – 2º Trimestre

1. Apresentação

O presente Relatório de Controle Interno e Avaliação do Passivo Judicial apresenta análise técnica, detalhada e sistematizada da carteira de processos judiciais e administrativos em que figura como parte o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, contemplando as demandas em tramitação perante o Poder Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, os processos em fase de cumprimento de sentença, liquidação, requisição de pequeno valor (RPV) e precatórios, bem como os procedimentos de fiscalização em curso no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP, com potencial repercussão jurídica, financeira, orçamentária, contábil e atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A análise compreende o **período de abril a junho de 2026 (2º trimestre)**, dando continuidade ao acompanhamento consolidado no Relatório de Controle Interno - Passivo Judicial do 1º Trimestre de 2026 (documento IPMU/008/2026), e incorpora as movimentações processuais relevantes verificadas até 30/06/2026, conforme registradas nas fichas processuais consolidadas do sistema de acompanhamento mantido pela assessoria jurídica.

A gestão, o acompanhamento e a defesa das demandas judiciais e administrativas são conduzidos pela assessoria jurídica do IPMU, com apoio das áreas técnicas envolvidas, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as diretrizes de governança, gestão de riscos, controle interno, responsabilidade fiscal e sustentabilidade previdenciária.

O relatório tem por finalidade identificar, mensurar, avaliar e classificar os riscos decorrentes das demandas em curso, evidenciando sua evolução no trimestre, sua materialidade, a probabilidade de perda e os potenciais impactos sobre o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, subsidiando a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Controle Interno e a Consultoria Atuarial com informações qualificadas para a tomada de decisão institucional.

A análise observa os princípios da prudência atuarial, transparência administrativa, responsabilidade fiscal, governança previdenciária e conformidade normativa, em consonância com os seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 40;
- Lei Federal nº 9.717/1998;
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Portaria MTP nº 1.467/2022;
- Normativos e orientações da Secretaria de Previdência - SPREV;
- Lei Municipal nº 2.650/2005;



- Lei Complementar Municipal nº 23/2022;
- NBC TSP 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;
- Demais normas aplicáveis à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2. Fontes de Informação e Metodologia

O presente relatório foi elaborado a partir das seguintes fontes documentais:

- **Relatório de Avaliação do Passivo Judicial - 2º Trimestre de 2026**, elaborado pela assessoria jurídica externa Rodrigues & Figueiredo Sociedade de Advogados (OAB 25848 – responsável técnico: Diogo Rodrigues, OAB/SP 325.828), refletindo a situação processual verificada em junho de 2026;
- **Fichas processuais consolidadas** do sistema de acompanhamento processual, contemplando 45 fichas de processos judiciais e administrativos, com histórico de movimentações registradas até 30/06/2026;
- **Relatório de Controle Interno - Passivo Judicial do 1º Trimestre de 2026** (IPMU/008/2026), utilizado como base comparativa para a evolução do passivo contingente.

2.1 Critérios de classificação de risco

Os processos foram analisados individualmente, com base na fase processual atual, no objeto da disputa e nos precedentes judiciais aplicáveis, inclusive os acórdãos já proferidos pelo Colégio Recursal em processos do IPMU, sendo classificados nas seguintes categorias, conforme metodologia adotada pela assessoria jurídica, alinhada à NBC TSP 03:

- **Perda Provável:** a obrigação de pagar está definida – cumprimentos de sentença com cálculos homologados, precatórios e RPVs expedidos, condenações com trânsito em julgado e recursos extraordinários com seguimento negado e condenação confirmada nas instâncias inferiores;
- **Perda Possível:** resultado incerto, condicionado ao desfecho de julgamento recursal, laudo pericial médico ou contábil, ou instrução em curso no TCESP, sem jurisprudência consolidada favorável ao Instituto;
- **Perda Remota:** ações julgadas improcedentes com vias recursais esgotadas ou sem perspectiva real de reversão, atos do TCESP julgados legais e processos extintos sem condenação ao Instituto.



3. Panorama Quantitativo do Acervo

Ao encerramento do 2º trimestre de 2026, o acervo objeto de acompanhamento apresenta a seguinte composição, apurada a partir das fichas processuais consolidadas e do relatório da assessoria jurídica:

Classificação	Quantidade
Total de fichas/processos analisados no período	45
Processos judiciais em acompanhamento ao final do trimestre (IPMU como parte)	32
Processo judicial em que o IPMU figura como interessado (retenções previdenciárias)	1
Processos administrativos em acompanhamento no TCESP	3
Processos encerrados no 2º trimestre de 2026	9

Dos 32 processos judiciais em acompanhamento com o IPMU no polo passivo, 31 integram o quadro de classificação de risco consolidado pela assessoria jurídica (item 6), e 1 corresponde a demanda cuja citação do Instituto foi determinada ao final do trimestre, ainda pendente de avaliação de risco (item 5.4).

3.1 Tipologia das ações — análise por grupo

Conforme consolidado pela assessoria jurídica na avaliação de junho de 2026:

Tipo de Demanda	Qtd.	Tendência	Observação
Revisão de Aposentadoria – Integralidade e Paridade	12	Desfavorável	Grupo dominante; jurisprudência do Colégio Recursal tem reconhecido direitos com base na Lei Municipal nº 2.650/2005 e na EC nº 41/2003.
Revisão de Aposentadoria – LC 23/2022 x Legislação Anterior	7	Incerto	Disputas sobre a validade do art. 16 da LC Municipal nº 23/2022 em face de direitos adquiridos (Lei Municipal nº 2.650/2005). Precedentes majoritariamente desfavoráveis ao IPMU no Colégio Recursal.
Progressão Funcional – LC 4.180/2019	5	Desfavorável	Ações questionando a ausência de ascensão de referência salarial por quinquênios. Sentença procedente em 3 casos; recursos pendentes.
Cumprimento de Sentença	8	Desfavorável	Condenações transitadas em julgado; impacto financeiro imediato e de trato sucessivo.
Pensão por Morte	3	Misto	Dois casos em execução; um processo de concessão com instrução em curso.



Tipo de Demanda	Qtd.	Tendência	Observação
Isenção de IRRF – Doença Grave	2	Incerto	Illegitimidade passiva do IPMU não reconhecida em 1º grau; defesa estratégica baseada no Tema 1.130/STF e na Súmula 447/STJ.
Agravos de Instrumento (gratuidade)	2	Favorável	Ambos julgados improcedentes; ações principais seguem em curso.

Nota do Controle Interno: a soma das quantidades por tema no quadro acima (39) não reconcilia com o total de processos classificados por grau de risco no item 6 (31), diferença que decorre de sobreposição temática e/ou de contagem que abrange feitos encerrados. Recomenda-se a uniformização do critério de contagem junto à assessoria jurídica (vide item 10.8).

4. Movimentações Relevantes do 2º Trimestre

A partir do histórico das fichas processuais, destacam-se as seguintes movimentações ocorridas entre abril e junho de 2026:

4.1 Recursos interpostos pelo IPMU e remessas à instância recursal

- Proc. nº 1004623-70.2024.8.26.0642 (Rute Maria de Carvalho Santos): recurso de apelação interposto pelo IPMU em 20/05/2026, com contrarrazões juntadas em 17/06/2026;
- Proc. nº 1001275-10.2025.8.26.0642 (Sandra Regina de Matos Guimarães): recurso interposto pelo IPMU em 21/05/2026;
- Proc. nº 1001269-03.2025.8.26.0642 (Tania Aparecida de Souza): autos remetidos ao Colégio Recursal em 11/06/2026 e distribuídos à 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública em 16/06/2026;
- Proc. nº 1001657-03.2025.8.26.0642 (Elizabeth Nogueira Neves): autos distribuídos à 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública em 30/06/2026;
- Proc. nº 1000389-11.2025.8.26.0642 (Diana Arbex): autos registrados na 2ª instância do TJSP como Apelação Cível, com entrada em 25/06/2026.

4.2 Julgamentos em 2ª instância

- Proc. nº 2036181-92.2025.8.26.0000 (agravo de instrumento – Lilian Maria Lazarin): sessão de julgamento eletrônica da 3ª Câmara de Direito Público do TJSP, realizada entre 04 e 11/05/2026, com manutenção do acórdão por votação unânime;
- Proc. nº 2369387-58.2024.8.26.0000 (agravo de instrumento – Marcia Rodrigues Barbosa): sessão de julgamento eletrônica da 2ª Câmara de Direito Público do TJSP, realizada entre 11 e 18/05/2026, com manutenção do acórdão por votação unânime.



4.3 Pagamentos, requisitos e levantamentos

- Procs. nº 0000261-42.2024.8.26.0642 e nº 0000418-15.2024.8.26.0642: com pagamentos já realizados (R\$ 103.649,71 e R\$ 65.271,99, respectivamente), foram protocolados pedidos de expedição de mandado de levantamento em 02/06/2026;
- Proc. nº 0002626-69.2024.8.26.0642 (Marcelo Aparecido Barros): em 24/06/2026, ciência ao IPMU de decisão determinando o processamento do requisito em incidente apartado;
- Proc. nº 0009784-48.2026.8.26.0500 (Osvaldo Antonio Guedes): precatório nº 01-2027 expedido, no valor homologado de R\$ 167.205,15, inscrito para pagamento na ordem cronológica de 2027.

4.4 Contestações e impugnações apresentadas

- Proc. nº 0001817-45.2025.8.26.0642 (Manoel Correa Leite): impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo IPMU em 23/04/2026;
- Proc. nº 1000404-43.2026.8.26.0642 (Neusa Maria Leite): contestação apresentada pelo IPMU em 19/06/2026.

4.5 Suspensões, retomadas e demais ocorrências

- Proc. nº 1004551-83.2024.8.26.0642 (Lilian Maria Lazzarin): arquivado provisoriamente em 18/06/2026, permanecendo sobrestado no aguardo do julgamento do Tema 1178/STJ;
- Proc. nº 0002975-72.2024.8.26.0642 (Mauricio de Oliveira Costa): retomada da tramitação, com petição juntada em 29/05/2026 e autos conclusos para despacho em 10/06/2026 – o feito constava como suspenso no relatório do 1º trimestre e passou a integrar o rol de perda provável na avaliação de junho/2026, com provisão de R\$ 204.618,00;
- Proc. nº 1002876-90.2021.8.26.0642 (Ingryd de Souza Martins): autos conclusos para despacho em 25/06/2026, com instrução em curso.

5. Novos Processos e Feitos em Monitoramento Especial

5.1 Processo distribuído no trimestre anterior com contestação no 2T

Proc. nº 1000404-43.2026.8.26.0642 – Neusa Maria Leite: revisão/recálculo de aposentadoria para reenquadramento na referência salarial 13, por cinco quinquênios e sexta parte (LC Municipal nº 4.180/2019, art. 7º, II). Distribuído em março/2026; contestação apresentada pelo IPMU em 19/06/2026. Classificado pela assessoria jurídica como perda possível (R\$ 75.699,60).



5.2 Feito com IPMU na condição de interessado

Proc. nº 0002195-69.2023.8.26.0642 – Lucimara Zanella Felix x Prefeitura Municipal de Ubatuba (processo principal nº 1004022-35.2022.8.26.0642): cumprimento de sentença contra a Fazenda Municipal, no qual o IPMU não integra o polo passivo, figurando como interessado em razão da existência de contribuição previdenciária retida. Por decisão publicada em 24/06/2026, foi indeferido o pedido de levantamento formulado pelo IPMU, constando ofício do DEPRE solicitando a devolução dos valores de imposto de renda e contribuição previdenciária para conta judicial específica. O feito passa a integrar o acompanhamento do Controle Interno para fins de conferência do efetivo repasse das retenções ao Instituto.

5.3 Precatório em ordem cronológica de 2027

Proc. nº 0009784-48.2026.8.26.0500 – Osvaldo Antonio Guedes: execução de sentença definitiva (recálculo de adicional por tempo de serviço), com precatório nº 01-2027 expedido no valor homologado de R\$ 167.205,15, de natureza alimentar, exigindo adequado planejamento financeiro e orçamentário para o exercício de 2027.

5.4 Citação do IPMU determinada ao final do trimestre

Proc. nº 1004381-77.2025.8.26.0642 – Lígia Aparecida Gouvea: revisão de aposentadoria especial, sob alegação de ingresso no serviço público anterior à EC nº 41/2003 e direito à integralidade e paridade, questionando a concessão do benefício (01/09/2023) pelo cálculo da média aritmética das maiores contribuições. Valor da causa: R\$ 21.344,38. Distribuído em 03/12/2025 originariamente em face do Município; por decisão de 23/06/2026, foi determinada a citação do IPMU, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

6. Processos Ativos — Classificação de Risco (situação em junho/2026)

Os quadros a seguir reproduzem a classificação individualizada consolidada pela assessoria jurídica na avaliação de junho de 2026, complementada pelo Controle Interno com as movimentações do trimestre verificadas nas fichas processuais.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/Whatsapp: (12) 3833-3044 Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

6.1 Perda Provável — 14 processos

Nº do Processo	Parte	Objeto da Ação	Valor (R\$)	Situação / Movimentação no 2T
0002975-72.2024.8.26.0642	Mauricio de Oliveira Costa	Cumprimento de sentença – restabelecimento de pensão por morte vitalícia (Portaria nº 025/2019). Condenação transitada em julgado.	204.618,00	Tramitação retomada no 2T: petição juntada em 29/05/2026 e autos conclusos para despacho em 10/06/2026.
0000261-42.2024.8.26.0642	Izabel Helena Coutinho	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria com integralidade e paridade (origem: proc. nº 1001073-38.2022.8.26.0642).	150.122,45	Pagamento realizado (R\$ 103.649,71). Pedido de expedição de mandado de levantamento protocolado em 02/06/2026; aguarda encerramento formal.
0000418-15.2024.8.26.0642	Maria Joaquina de Oliveira	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria para integralidade e paridade.	70.016,18	Pagamento realizado (R\$ 65.271,99). Pedido de expedição de mandado de levantamento protocolado em 02/06/2026; aguarda encerramento formal.
0000263-12.2024.8.26.0642	Maria Teresa Ramos Feijó	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria com integralidade e paridade (origem: proc. nº 1001067-31.2022.8.26.0642).	60.106,14	Pagamento realizado (R\$ 56.971,24); aguarda encerramento formal.
0000262-27.2024.8.26.0642	Debora de Souza Barbosa	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria com integralidade e paridade (origem: proc. nº 1001071-68.2022.8.26.0642).	66.964,28	Pagamento realizado (R\$ 62.408,83); aguarda encerramento formal.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/Whatsapp: (12) 3833-3044 Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Nº do Processo	Parte	Objeto da Ação	Valor (R\$)	Situação / Movimentação no 2T
0001909-33.2019.8.26.0642	Artur Bernardinelli Neto	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria (origem: proc. nº 005281-97.2013.8.26.0642). Provisão corrigida: R\$ 799.217,28.	621.457,08	Pagamento realizado; aguarda encerramento formal.
0002073-85.2025.8.26.0642	Paula Salete de Oliveira Santos	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria para integralidade e paridade.	16.371,65	Ativo em 1º grau; aguarda apresentação de cálculos.
0002626-69.2024.8.26.0642	Marcelo Aparecido Barros	Cumprimento de sentença – aposentadoria especial com base na última remuneração e paridade. Cálculo homologado; impugnação pelo IPMU em 08/04/2025.	37.896,19	Em 24/06/2026, ciência ao IPMU de decisão determinando o processamento do requisitório em incidente apartado.
0009784-48.2026.8.26.0500	Osvaldo Antonio Guedes	Execução de sentença definitiva – recálculo de adicional por tempo de serviço. Condenação homologada: R\$ 167.205,15.	167.205,15	Precatório nº 01-2027 expedido, inscrito para pagamento na ordem cronológica de 2027.
0001273-57.2025.8.26.0642	Elzi Teresa Martins	Cumprimento de sentença transitada em julgado (origem: proc. nº 1003673-08.2017.8.26.0642) – pensão por morte como companheira, com retroatividade ao requerimento administrativo.	136.430,43	Em fase de cumprimento.
1002876-90.2021.8.26.0642	Ingryd de Souza Martins	Reconhecimento de união estável e concessão de pensão por morte desde a data do óbito. Provisão corrigida: R\$ 237.714,93.	174.252,26	Ativo em 1º grau; instrução em curso. Autos conclusos para despacho em 25/06/2026.
1002705-31.2024.8.26.0642	Lucas Batista de Brito Dias de Souza	Concessão de pensão por morte em favor de menor sob guarda. Município excluído (extinção sem resolução do mérito); IPMU permanece no polo	32.880,00	Ativo em 1º grau.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/Whatsapp: (12) 3833-3044 Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Nº do Processo	Parte	Objeto da Ação	Valor (R\$)	Situação / Movimentação no 2T
		passivo. Provisão corrigida: R\$ 34.376,04.		
0000604-04.2025.8.26.0642	Artur Bernardinelli Neto	Cumprimento de sentença – incorporação da Gratificação-MS com efeitos retroativos a 31/05/2011.	236.871,61	Ativo em 1º grau.
1001046-21.2023.8.26.0642	Osmarina Ferreira	Cumprimento de sentença – revisão de aposentadoria; discussão sobre abono de permanência e progressão de referência por aperfeiçoamento. Condenação: R\$ 63.024,77.	80.000,00	Em fase de cumprimento.

Subtotal – Perda Provável (valores nominais): R\$ 2.055.191,42. Três feitos possuem provisão corrigida superior ao valor nominal (procs. nº 0001909-33.2019: R\$ 799.217,28; nº 1002876-90.2021: R\$ 237.714,93; e nº 1002705-31.2024: R\$ 34.376,04), elevando o subtotal a R\$ 2.297.910,33 caso adotadas – vide apontamento 10.2.

Concentração de risco: o segurado Artur Bernardinelli Neto figura em dois feitos desta categoria (procs. nº 0001909-33.2019 e nº 0000604-04.2025), somando R\$ 858.328,69 nominais – equivalentes a 41,8% de toda a perda provável (ou R\$ 1.036.088,89 pelas provisões corrigidas). Os três maiores itens concentram 51,7% do total provável, circunstância relevante para o planejamento do fluxo de caixa (vide apontamento 10.4).



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/Whatsapp: (12) 3833-3044 Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

6.2 Perda Possível — 15 processos

Nº do Processo	Parte	Objeto da Ação	Valor (R\$)	Situação / Movimentação no 2T
1001269-03.2025.8.26.0642	Tania Aparecida de Souza	Revisão de aposentadoria – paridade e integralidade (Lei Municipal nº 2.650/2005; art. 6º da EC nº 41/2003). Sentença procedente; recurso inominado do IPMU.	40.000,00	Autos remetidos ao Colégio Recursal em 11/06/2026 e distribuídos à 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública em 16/06/2026.
1003445-23.2023.8.26.0642	Donizeti Tavares da Cruz	Isenção de imposto de renda por cardiopatia grave (art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988) e restituição de valores retidos.	21.967,63	Ativo em 1º grau.
1004623-70.2024.8.26.0642	Rute Maria de Carvalho Santos	Revisão de enquadramento funcional por ascensão de quinquênios (LC Municipal nº 4.180/2019, art. 7º, II). Sentença parcialmente procedente.	122.000,00	Recurso de apelação interposto pelo IPMU em 20/05/2026; contrarrazões juntadas em 17/06/2026.
1004859-22.2024.8.26.0642	Ester Gonçalves da Rocha	Revisão de aposentadoria de professora – integralidade e paridade; discussão sobre exigência de cinco anos de contribuição sobre o piso (LC nº 29/2024).	32.862,87	Ativo em 1º grau.
1001275-10.2025.8.26.0642	Sandra Regina de Matos Guimarães	Revisão de aposentadoria – restabelecimento da referência salarial XIII e incorporação de 1/10 (Lei nº 4.077/2018). Sentença procedente.	5.840,10	Recurso interposto pelo IPMU em 21/05/2026 (registrado na ficha processual como apelação); pendente de julgamento.
1000404-43.2026.8.26.0642	Neusa Maria Leite	Revisão/recálculo de aposentadoria para reenquadramento na referência salarial 13, por cinco quinquênios e sexta parte (LC Municipal nº 4.180/2019, art. 7º, II). Distribuído em março/2026.	75.699,60	Contestação apresentada pelo IPMU em 19/06/2026.
0001817-45.2025.8.26.0642	Manoel Correa Leite	Cumprimento de sentença referente a honorários sucumbenciais de processo de 2006 (aposentadoria especial com paridade). Impacto no IPMU residual.	1.000,00	Impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo IPMU em 23/04/2026.
1001668-32.2025.8.26.0642	Anilsí Alves dos Reis Silva	Revisão de aposentadoria de professora – regressão da referência XVI para XIV com base no art. 16 da LC	10.000,00	Contestação apresentada em 18/03/2026; autora



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/Whatsapp: (12) 3833-3044 Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Nº do Processo	Parte	Objeto da Ação	Valor (R\$)	Situação / Movimentação no 2T
		Municipal nº 23/2022; direito adquirido alegado com base na Lei Municipal nº 2.650/2005.		intimada para réplica (publicação de 18/05/2026).
1001657-03.2025.8.26.0642	Elizabeth Nogueira Neves	Revisão de aposentadoria – manutenção da referência salarial com base na Lei Municipal nº 2.650/2005 (ingresso antes de 25/08/2022). Sentença procedente; recurso nominado do IPMU.	17.500,00	Autos distribuídos à 8ª Turma Recursal de Fazenda Pública do Colégio Recursal em 30/06/2026.
1004551-83.2024.8.26.0642	Lilian Maria Lazarin	Revisão de salário-base e aposentadoria por ascensão funcional não aplicada (LC Municipal nº 4.180/2019). Sobrestado – Tema 1178/STJ.	90.000,00	Arquivado provisoriamente em 18/06/2026, no aguardo do julgamento do tema vinculante.
1001509-89.2025.8.26.0642	Luciana Santos Souza da Silva	Isenção de IRRF por neoplasia maligna de intestino delgado (CID C17) – art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988 – e restituição de valores retidos.	7.491,80	Ativo em 1º grau.
1003725-23.2025.8.26.0642	Rosenei da Silva Lopes	Revisão de aposentadoria especial – integralidade e paridade para servidor com ingresso anterior à EC nº 41/2003.	30.924,78	Ativo em 1º grau.
1000389-11.2025.8.26.0642	Diana Arbex	Ascensão de referência salarial por adicional de tempo de serviço (LC Municipal nº 4.180/2019). Sentença procedente.	62.167,60	Recurso em fase de processamento na 2ª instância: autos registrados no TJSP como Apelação Cível, com entrada em 25/06/2026.
1004645-31.2024.8.26.0642	Marcia Rodrigues Barbosa	Ascensão de referência salarial por adicional de tempo de serviço (LC Municipal nº 4.180/2019, art. 7º, II).	120.000,00	Ativo em 1º grau.
1002212-20.2025.8.26.0642	Roberto Francine Junior	Revisão de aposentadoria – regressão da referência XIV para XIII pelo IPMU; progressões adquiridas em 2022 e 2023, anteriores à LC Municipal nº 23/2022.	10.000,00	Ativo em 1º grau.

Subtotal – Perda Possível: R\$ 647.454,38. Nos termos da NBC TSP 03, os valores desta categoria constituem passivos contingentes, sujeitos a divulgação em nota explicativa e não a reconhecimento contábil (provisionamento) – vide consolidação corrigida no item 9 e apontamento 10.1.

**6.3 Perda Remota — 2 processos (informativo, sem provisionamento contábil)**

Nº do Processo	Parte	Objeto da Ação	Valor (R\$)	Situação / Movimentação no 2T
2369387-58.2024.8.26.0000	Marcia Rodrigues Barbosa	Agravo de instrumento contra indeferimento de gratuidade de justiça (proc. principal nº 1004645-31.2024.8.26.0642). AI julgado improcedente; ação principal ativa em 1º grau.	120.000,00	Julgamento em sessão virtual da 2ª Câmara de Direito Público do TJSP (11 a 18/05/2026): mantido o acórdão, por votação unânime.
2036181-92.2025.8.26.0000	Lilian Maria Lazarin	Agravo de instrumento contra indeferimento de gratuidade de justiça (proc. principal nº 1004551-83.2024.8.26.0642). AI julgado improcedente; ação principal ativa em 1º grau.	90.000,00	Julgamento em sessão virtual da 3ª Câmara de Direito Público do TJSP (04 a 11/05/2026): mantido o acórdão, por votação unânime.

Subtotal — Perda Remota: R\$ 210.000,00 (valores das causas dos agravos, vinculados às respectivas ações principais).

7. Processos Encerrados no 2º Trimestre de 2026

Nº do Processo	Parte	Matéria	Resultado	Valor da Causa (R\$)
1004545-76.2024.8.26.0642	Maria da Penha Campos Fonseca	Progressão funcional	Recurso do autor negado provimento – desfavorável ao Instituto	90.000,00
0002280-55.2023.8.26.0642	Silvia Carmela Cursino	Obrigações de fazer	Pago – cumprimento da obrigação encerrado	0,00
4001664-41.2025.8.26.0642	Neusa Maria Leite	Procedimento comum cível	Extinto sem resolução do mérito – favorável ao Instituto	73.000,00
1001418-96.2025.8.26.0642	Luiz Claudio de Carvalho	Sistema remuneratório	Improcedente – favorável ao Instituto	91.080,00
1006035-95.2025.8.26.0126	Ivone Aparecida Pereira	Paridade salarial	Extinto sem resolução do mérito – favorável ao Instituto	35.000,00
1003673-08.2017.8.26.0642	Elzi Teresa Martins	Pensão por morte	Processo de origem encerrado; condenação em cumprimento (proc. nº 0001273-57.2025.8.26.0642)	500,00



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Rua Paraná, 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo – CEP 11.690-400

Tel/Whatsapp: (12) 3833-3044 Site: www.ipmu.com.br - E-mail: ipmu@ubatuba.sp.gov.br

Nº do Processo	Parte	Matéria	Resultado	Valor da Causa (R\$)
2255442-59.2025.8.26.0000	Sandra Regina de Matos Guimarães	Gratuidade processual	Agravo julgado; ação principal ativa em separado	10.000,00
1003117-30.2022.8.26.0642	Cicero J. de J. Assuncao	Equivalência salarial	Improcedente – favorável ao Instituto	72.720,00
0001191-60.2024.8.26.0642	Antonio Carlos Santos	Adicional por tempo de serviço	Extinto / Improcedente – favorável ao Instituto	40.000,00

Conforme apurado pela assessoria jurídica, os processos encerrados com resultado favorável ao Instituto representam, na origem, **economia de R\$ 311.800,00** em valores que compunham o passivo contingente do período anterior. As sentenças de improcedência com trânsito em julgado (procs. nº 1001418-96.2025, nº 1003117-30.2022 e nº 0001191-60.2024) eliminam efetivamente o risco de condenação.

Ressalva do Controle Interno – economia efetiva. A economia acima deve ser lida com cautela quanto às extinções sem resolução do mérito, que não resolvem o direito material e admitem repropositura. É o que se verifica no proc. nº 4001664-41.2025.8.26.0642 (Neusa Maria Leite, R\$ 73.000,00, extinto sem mérito): a mesma servidora reajudou pretensão de conteúdo equivalente – correção de referência salarial/ascensão funcional no cargo de ASI – no proc. nº 1000404-43.2026.8.26.0642 (R\$ 75.699,60), atualmente classificado como perda possível. O risco, portanto, não foi eliminado, mas migrou e ampliou-se em R\$ 2.699,60. Deduzido esse valor, a **economia efetiva do trimestre é de R\$ 238.800,00** (vide apontamento 10.3).

Registre-se, ainda, que o encerramento do proc. nº 1003673-08.2017.8.26.0642 (pensão por morte) decorre da migração da condenação para a fase de cumprimento de sentença, autuada sob o nº 0001273-57.2025.8.26.0642, que permanece no rol de perda provável (R\$ 136.430,43). No proc. nº 1004545-76.2024.8.26.0642 (progressão funcional), o desfecho registrado – recurso do autor com provimento negado – foi apontado pela assessoria jurídica como desfavorável ao Instituto, permanecendo a sentença de origem, razão pela qual o valor respectivo não integra a economia acima referida.



8. Processos Administrativos — TCESP

Nº do Processo	Objeto	Status Atual
TC-0002462.989.26-0	Balanço Geral – Exercício de 2026	Processo distribuído em janeiro/2026 (Cons. Subst. Marcio Martins de Camargo). Instrução inicial na UR-09; sem deliberação de mérito. Ficha aberta no sistema de acompanhamento em 07/04/2026.
TC-0002575.989.24-9	Balanço Geral – Exercício de 2024	Defesa apresentada em 03/11/2025. Em instrução na UR-09; aguarda deliberação do Pleno.
TC-0002579.989.25-2	Balanço Geral – Exercício de 2025	Distribuído em fevereiro/2025 (Cons. Subst. Josue Romero). Em instrução na UR-09.

Para os processos do TCESP relativos às prestações de contas anuais, a ausência de decisão de mérito impede a quantificação do risco, que permanece contingente ao resultado da instrução em curso na UR-09. Não há, até o encerramento do período, apontamentos de irregularidades graves relacionados à gestão do passivo judicial do Instituto.

9. Consolidação do Passivo Judicial

O Controle Interno reorganizou a consolidação de modo a distinguir, na forma da NBC TSP 03 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) e do MCASP, o que deve ser objeto de **reconhecimento contábil (provisão)** do que deve ser apenas objeto de **divulgação em nota explicativa (passivo contingente)**. Apenas as obrigações de perda provável, com estimativa confiável, são provisionáveis; as de perda possível são divulgadas, e as de perda remota têm caráter meramente informativo.

9.1 Valor provisionável — perda provável (avaliação de junho/2026)

Base de mensuração	Valor (R\$)
Perda provável — valores nominais das causas	2.055.191,42
Perda provável — adotadas as provisões corrigidas (3 feitos)	2.297.910,33

O valor a reconhecer no passivo situa-se entre R\$ 2.055.191,42 (nominais) e R\$ 2.297.910,33 (corrigidos), a depender da base definida pela Contabilidade (apontamento 10.2). Deste montante, ao menos R\$ 288.301,77 correspondem a cumprimentos já quitados, pendentes de baixa formal (apontamento 10.5).



9.2 Passivos contingentes a divulgar (não provisionar)

Categoria	Valor (R\$)
Perda possível — divulgação em nota explicativa	647.454,38
Perda remota — informativo (sem divulgação obrigatória)	210.000,00

9.3 Quadro geral do passivo judicial em discussão

Discriminação	Valor (R\$)
(A) Provisão contábil — perda provável (base nominal)	2.055.191,42
(B) Passivo contingente divulgável — perda possível	647.454,38
(C) Perda remota — informativo	210.000,00
Valor total em discussão (A + B + C)	2.912.645,80

Observação sobre a nomenclatura da fonte: o relatório da assessoria jurídica rotula a soma de "Provável + Possível" (R\$ 2.702.645,80) como "Total Provisionado". O Controle Interno esclarece que tal rubrica não corresponde ao valor a provisionar contabilmente, uma vez que a perda possível é divulgada e não reconhecida (NBC TSP 03), devendo prevalecer, para fins de registro, o valor da linha (A).

9.4 Evolução em relação ao 1º trimestre de 2026

Classificação	1º Trimestre (R\$)	2º Trimestre (R\$)	Variação (R\$)
Risco/Perda Provável	407.813,09	2.055.191,42	+ 1.647.378,33
Risco/Perda Possível	333.354,67	647.454,38	+ 314.099,71
Risco/Perda Remota	0,00	210.000,00	+ 210.000,00
Total Estimado (Provável + Possível)	741.167,76	2.702.645,80	+ 1.961.478,04

A expressiva variação entre trimestres não decorre, em sua essência, do surgimento de novas condenações no período, mas principalmente de refinamento metodológico na mensuração do passivo contingente pela assessoria jurídica: a avaliação de junho/2026 passou a incorporar integralmente, na categoria de perda provável, os cumprimentos de sentença com condenação transitada em julgado que, no relatório anterior, eram tratados em rubricas segregadas ou constavam como suspensos – a exemplo dos procs. nº 0001909-33.2019 (R\$ 621.457,08), nº 0000604-04.2025 (R\$ 236.871,61), nº 0002975-72.2024 (R\$ 204.618,00, com tramitação retomada no trimestre) e nº 0001273-57.2025 (R\$ 136.430,43). A comparabilidade entre os períodos deve, portanto, ser lida com essa ressalva metodológica, e não como criação de passivo novo de igual magnitude.



10. Apontamentos do Controle Interno

A reanálise das fontes documentais não identificou ilegalidade na condução processual e confirmou a exatidão aritmética dos somatórios nominais consolidados pela assessoria jurídica. Foram constatadas, todavia, incoerências, intercorrências e necessidades de correção e/ou confirmação, a seguir consignadas em ordem de relevância:

10.1 – Classificação contábil da perda possível (necessidade de correção normativa). O quadro-resumo da assessoria jurídica rotula a soma "Provável + Possível" (R\$ 2.702.645,80) como "Total Provisionado". A rubrica é tecnicamente inadequada: nos termos da NBC TSP 03 e do MCASP, contingências de perda possível constituem passivos contingentes, sujeitos apenas a divulgação em nota explicativa, e não a reconhecimento contábil. O valor efetivamente provisionável restringe-se à perda provável. A consolidação foi reorganizada no item 9 para refletir a distinção. Recomenda-se que a Contabilidade registre no passivo apenas a linha de perda provável e divulgue a perda possível em nota explicativa.

10.2 – Provisões corrigidas versus valores nominais. Três feitos de perda provável possuem provisão corrigida informada em montante superior ao nominal: proc. nº 0001909-33.2019 (R\$ 621.457,08 → R\$ 799.217,28), proc. nº 1002876-90.2021 (R\$ 174.252,26 → R\$ 237.714,93) e proc. nº 1002705-31.2024 (R\$ 32.880,00 → R\$ 34.376,04), diferença de R\$ 242.718,91. Adotadas as corrigidas, a perda provável alcança R\$ 2.297.910,33. Recomenda-se que a Contabilidade defina, com a assessoria jurídica, qual base prevalece para o registro (NBC TSP 03/MCASP).

10.3 – Economia aparente por extinção sem mérito e repositura. A economia de R\$ 311.800,00 atribuída aos encerrados favoráveis inclui R\$ 73.000,00 do proc. nº 4001664-41.2025 (Neusa Maria Leite), extinto sem resolução do mérito. A mesma servidora reajudou pretensão de conteúdo equivalente no proc. nº 1000404-43.2026 (R\$ 75.699,60), hoje classificado como perda possível. Como a extinção sem mérito não resolve o direito material, o risco não foi eliminado, mas migrou e ampliou-se. A economia efetiva do trimestre é de R\$ 238.800,00.

10.4 – Concentração de risco em único segurado. O segurado Artur Bernardinelli Neto figura em dois feitos de perda provável (procs. nº 0001909-33.2019 e nº 0000604-04.2025), somando R\$ 858.328,69 nominais – 41,8% de toda a perda provável – ou R\$ 1.036.088,89 pelas provisões corrigidas. Os três maiores itens da categoria concentram 51,7% do total. Recomenda-se tratamento individualizado no planejamento de fluxo de caixa, dado o impacto de um único desembolso sobre a liquidez do Instituto.

10.5 – Obrigações já liquidadas mantidas no rol de perda provável. Quatro cumprimentos de sentença com pagamento já realizado (procs. nº 0000261-42.2024 – R\$ 103.649,71; nº 0000418-15.2024 – R\$ 65.271,99; nº 0000263-12.2024 – R\$ 56.971,24; e nº 0000262-27.2024 – R\$ 62.408,83, totalizando R\$ 288.301,77 desembolsados), além do proc. nº 0001909-33.2019 (pagamento realizado, valor não informado), permanecem no somatório de perda provável, aguardando apenas o encerramento formal. Recomenda-se a segregação contábil entre obrigações já liquidadas (a baixar) e contingências efetivamente pendentes, evitando sobreposição entre provisão e execução orçamentária já realizada.

10.6 – Incoerência quantitativa da tipologia. A tabela de tipologia da assessoria jurídica (item 3.1) soma 39 ocorrências, enquanto os processos classificados por grau de risco somam 31 (item 6). A diferença sugere sobreposição temática e/ou inclusão de feitos encerrados na contagem por tema. Recomenda-se a uniformização do critério.



10.7 – Classificação de risco do proc. nº 1004381-77.2025.8.26.0642. A demanda (Lígia Aparecida Gouvea – revisão de aposentadoria especial, R\$ 21.344,38) teve a citação do IPMU determinada em 23/06/2026, com prazo de 30 dias para defesa, e não integra o quadro de provisões de junho/2026. Recomenda-se sua inclusão na próxima avaliação trimestral.

10.8 – Retenções previdenciárias no proc. nº 0002195-69.2023.8.26.0642. Indeferido o pedido de levantamento formulado pelo IPMU (decisão publicada em 24/06/2026), com determinação de recolhimento dos valores de imposto de renda e contribuição previdenciária a conta judicial específica, conforme ofício do DEPRE. A decisão é regular; subsiste, porém, o risco de não ingresso, ao RPPS, da contribuição previdenciária que lhe é devida, caso não haja acompanhamento ativo. Recomenda-se o monitoramento do efetivo repasse e a conciliação pela área financeira.

11. Impacto Atuarial Potencial dos Processos Judiciais

Parcela significativa das demandas em tramitação possui natureza eminentemente previdenciária, envolvendo concessão, revisão e manutenção de benefícios, com potencial de repercussão financeira e atuarial relevante para o RPPS. As condenações em matéria de aposentadoria com integralidade e paridade produzem, além do desembolso retroativo imediato, obrigações de trato sucessivo – pagamento mensal de benefícios majorados – cujo impacto financeiro real supera o valor nominal da causa e deve ser mensurado pelo Atuário do Instituto e incorporado ao plano de custeio vigente.

Os processos que discutem a aplicação do art. 16 da Lei Complementar Municipal nº 23/2022 em face de direitos adquiridos sob a Lei Municipal nº 2.650/2005, bem como os reenquadramentos e progressões fundados na Lei Complementar Municipal nº 4.180/2019, permanecem como os principais vetores de risco atuarial sistêmico, dado o potencial efeito multiplicador sobre situações administrativas semelhantes. A avaliação da assessoria jurídica registra precedentes majoritariamente desfavoráveis ao IPMU no Colégio Recursal quanto aos temas de integralidade e paridade (Lei Municipal nº 2.650/2005 e EC nº 41/2003), circunstância que eleva a probabilidade de consolidação jurisprudencial adversa.

A eventual multiplicação de decisões procedentes poderá exigir: aumento das provisões matemáticas previdenciárias; elevação das Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos (RMBC); revisão das hipóteses e premissas atuariais; reavaliação do plano de custeio; e revisão do plano de amortização do déficit técnico. Recomenda-se o encaminhamento periódico à consultoria atuarial das sentenças procedentes, liquidações, execuções e revisões de benefícios determinadas judicialmente, para adequada mensuração dos reflexos de longo prazo.



12. Recomendações

12.1 À assessoria jurídica

- Acompanhar prioritariamente o julgamento dos recursos inominados distribuídos no trimestre às 3ª e 8ª Turmas Recursais de Fazenda Pública (procs. nº 1001269-03.2025 e nº 1001657-03.2025), dado o potencial de formação de precedentes sobre integralidade, paridade e aplicação da LC Municipal nº 23/2022;
- Diligenciar o encerramento formal dos cumprimentos de sentença já quitados (procs. nº 0000261-42.2024, nº 0000418-15.2024, nº 0000263-12.2024, nº 0000262-27.2024 e nº 0001909-33.2019), viabilizando a baixa das respectivas contingências;
- Monitorar o julgamento do Tema 1178/STJ, determinante para o proc. nº 1004551-83.2024, arquivado provisoriamente;
- Manter a uniformização institucional das teses de defesa, especialmente quanto ao art. 16 da LC Municipal nº 23/2022, à LC Municipal nº 4.180/2019 e à ilegitimidade passiva nas ações de isenção de IRRF (Tema 1.130/STF e Súmula 447/STJ);

12.2 À Diretoria Executiva e às áreas contábil e financeira

- Submeter à Contabilidade os apontamentos 10.1 e 10.2, para definição da base de registro das provisões (valores nominais ou provisões corrigidas) e segregação das obrigações já liquidadas, em conformidade com a NBC TSP 03 e o MCASP;
- Incluir no planejamento orçamentário-financeiro do exercício de 2027 o precatório nº 01-2027 (R\$ 167.205,15), de natureza alimentar;
- Acompanhar o fluxo de caixa necessário ao processamento do requisitório do proc. nº 0002626-69.2024 e dos demais cumprimentos em fase de cálculo;
- Encaminhar à consultoria atuarial as decisões com potencial repercussão na folha de benefícios, para mensuração do impacto de trato sucessivo;
- Manter o passivo judicial integrado à matriz institucional de riscos do IPMU e aos instrumentos de governança do Pró-Gestão RPPS.



13. Parecer Conclusivo ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal

Em cumprimento às atribuições de controle, monitoramento e avaliação de riscos institucionais, procedeu-se à análise do passivo judicial do IPMU relativa ao 2º trimestre de 2026, com base na avaliação da assessoria jurídica de junho de 2026 e nas fichas processuais consolidadas com movimentações até 30/06/2026.

O trimestre foi marcado por dois movimentos simultâneos: de um lado, o encerramento de 9 (nove) processos, dos quais 5 (cinco) com resultado favorável ao Instituto, representando economia de R\$ 311.800,00 no passivo contingente; de outro, a consolidação de obrigações já definidas – cumprimentos de sentença transitados em julgado, precatórios e requisitórios – que concentram a categoria de perda provável (R\$ 2.055.191,42 em valores nominais), parte da qual já liquidada e pendente apenas de encerramento formal.

Permanecem como pontos de atenção prioritários: (i) a tendência jurisprudencial desfavorável ao Instituto no Colégio Recursal quanto à integralidade e paridade fundadas na Lei Municipal nº 2.650/2005 e na EC nº 41/2003; (ii) as disputas sobre a validade do art. 16 da LC Municipal nº 23/2022; (iii) as ações de progressão funcional fundadas na LC Municipal nº 4.180/2019, com sentenças procedentes e recursos pendentes; e (iv) o planejamento financeiro dos precatórios e requisitórios, notadamente o precatório nº 01-2027.

A reanálise das fontes não identificou ilegalidade na condução processual e confirmou a exatidão aritmética dos somatórios. Foram apontadas, contudo, uma necessidade de correção normativa relevante – a classificação contábil da perda possível, que não deve ser provisionada, mas divulgada (item 10.1) – além de intercorrências processuais consignadas no item 10, cujo saneamento se recomenda antes da consolidação contábil e da assinatura definitiva.

Não obstante a relevância dos temas em discussão, a análise técnica não identificou, neste momento, elementos capazes de comprometer a solvência ou a sustentabilidade imediata do Regime Próprio de Previdência Social, considerando a solidez patrimonial do Instituto, a regularidade dos repasses previdenciários e o acompanhamento adequado das obrigações. Recomenda-se aos Conselhos tomar ciência do presente relatório, deliberar sobre os apontamentos do item 10 e monitorar os reflexos das contingências sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e atuarial do Instituto.



14. Conclusão

A análise do passivo judicial do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU, referente ao 2º trimestre de 2026, evidencia um acervo integralmente mapeado, classificado e monitorado, com redução do estoque de demandas de conhecimento em razão dos encerramentos favoráveis verificados no período, e concentração crescente das obrigações na fase de execução e cumprimento de decisões já consolidadas, o que confere maior previsibilidade financeira, ainda que exija rigoroso planejamento de fluxo de caixa e adequado tratamento contábil das provisões.

Os procedimentos de acompanhamento adotados pela assessoria jurídica e pelas áreas de apoio mostram-se adequados e compatíveis com as boas práticas de governança previdenciária, recomendando-se a manutenção do monitoramento trimestral, o saneamento dos apontamentos consignados no item 10 e a integração permanente entre as áreas jurídica, contábil, financeira, previdenciária e atuarial.

Por fim, conclui-se que o passivo judicial do IPMU encontra-se, ao encerramento do **2º trimestre de 2026**, sob controle institucional, sem indicação, no presente momento, de risco capaz de comprometer a sustentabilidade financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ubatuba.

Ubatuba, 22 de julho de 2026.

Lucas Gustavo Ferreira Castanho

Assessor de Gestão Previdenciária

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

De acordo

Equipe de Controle Interno

Flávio Bellard Gomes

Presidente do Conselho de Administração do
Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Antonio Carlos Berti Gomes

Presidente do Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência Municipal de Ubatuba

Ciente

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba